ASSUNTO	Solicitar a Comissão de Exercício Profissional do Conselho de arquitetura e Urbanismo do Brasil – CEP-CAU/BR, posicionamento quanto à eventual contrariedade entre a disposição do § 2º do artigo 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e o artigo 11 da lei 12.378/2010

DELIBERAÇÃO CEDEP Nº 16/2018

A Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, reunida ordinariamente na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, na sede do CAU/TO, no dia 15 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, após análise dos autos;

Considerando que, o § 1º, artigo 24, da Lei 12.378/2010, atribuiu ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando que o artigo 11 da lei 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, determinar que: *"É vedado o uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo" ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade que* ***não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes".***

Considerando que, o º 2º do artigo 1º da Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de junho de 2012, determinar que: "*É vedado o uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica* ***se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista"***

DELIBEROU:

1- Solicitar a Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CEP-CAU/BR, posicionamento quanto à eventual contrariedade entre a disposição do § 2º do artigo 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e o artigo 11 da lei 12.378/2010;

2- Encaminhar esta deliberação a Presidência deste Conselho para o encaminhamento a CEP-CAU/BR.

Palmas - TO, 15 de outubro de 2018.

Arq. e Urb. Luiz Hildebrando Ferreira Paz
Coordenador

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 16/2018

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Aus.
Arq. e Urb.Luiz Hildebrando Ferreira Paz	X			
Arq. e Urb. Natanael Ferreira Fontes	X			
Arq. e Urb. Valéria Ernestina de Oliveira – suplente convocada	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação: *Solicitação a Comissão de Exercício Profissional do Conselho de arquitetura e Urbanismo do Brasil – CEP-CAU/BR, posicionamento quanto à eventual contrariedade entre a disposição do § 2º do artigo 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e o artigo 11 da lei 12.378/2010*

Resultado da votação: Sim (3) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( ) **Total** (3)

Ocorrências:

Coordenador da Comissão: Luiz Hildebrando Ferreira Paz

Palmas - TO, 15 de outubro de 2018.